



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

DECRETO Nº. 021/2019

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso de suas atribuições legais conferidos na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta.

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os **Servidores Públicos Efetivos** em atividade da Administração Direta do Poder Executivo, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **23/09/2019** a **14/11/2019**.

Parágrafo único: não será admitido o recadastramento por procuração, salvo o disposto no artigo 3º, §2, deste Decreto.

**Art. 3º** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao local indicado, conforme cronograma disponível no Anexo III, munido com: Fichas devidamente preenchidas, constantes no **Anexo I (Ficha do Recadastramento do Servidor)** e **Anexo II (Declaração de Acúmulo de Cargos)**, além dos **originais e cópias** dos seguintes documentos:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou quitação eleitoral;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado, no máximo dos últimos 3 (três) meses. Caso o referido comprovante seja em nome de outro proprietário, o servidor deverá trazer declaração;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, CPF e certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;

XIII – Declaração de acumulação ou não de cargos, conforme modelo disponível no **Anexo II**;

§ 1º Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) **foto 3x4** recente.

§ 2º Se o servidor efetivo não puder comparecer pessoalmente ao local indicado para realização do cadastramento, por motivo de doença, dificuldade de locomoção ou viagem comprovado com documentação hábil, o cadastramento poderá ser realizado por procurador devidamente constituído, outorgando poderes a representá-lo e proceder com o Recadastramento do servidor na Prefeitura Municipal de Vertente do



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**

Lério. Neste caso, o procurador deverá comparecer pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, munido dos documentos do servidor, relacionados no artigo 3º e, acima, da procuração e da sua Cédula de Identidade ou documento equivalente e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º Deverá trazer preenchida a **Ficha de Recadastramento** do Servidor, conforme **Anexo I** deste Decreto.

§ 4º É obrigatória a apresentação, juntamente com os documentos mencionados neste artigo, de declaração de acumulação ou não de qualquer cargo, emprego, função ou prestação de serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal (conforme modelo - Anexo II).

**Art. 4º** O servidor que se encontrar afastado de suas funções, nas hipóteses autorizadas por lei, incluindo-se os casos de cessão, deverá realizar a atualização cadastral, até no máximo 10 (dez) dias úteis após seu retorno às atividades, estando sujeito a suspensão de vencimentos ou salários e à adoção de medidas disciplinares previstas em lei, em caso de descumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Art. 6º** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 7º** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 13 de setembro de 2019.

*Renato Lima de Sales*

**RENATO DE LIMA SALES**

**PREFEITO**

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA**

Em 13/09/2019

*Cátia Diniz de Sales*

Servidor

**Cátia Diniz de Sales**

Chefe Dep. de Rec. Humanos

Mat.. 95387



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Anexo I

Ficha de Recadastramento de Servidor

Nome do Servidor:		Matricula:	
Cargo:			
Sexo:			
Cor:			
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:			
PIS/PASEP:		Data de Cadastro:	
Titulo de Eleitor:	Zona:	Seção:	Data de Emissão:
Cert. de Reservista:		Data de Emissão:	Tipo:
CNH:		Categ./Órgão:	Registro:
1º Habilitação:		Expedição:	Vencimento:
Situação:		RM:	CSM:
Logradouro:		Nº.:	
Bairro:			UF:
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone Fixo:		Telefone Celular:	
Naturalidade:		Data de Nascimento:	
Escolaridade:		Área de Formação:	
Estado Civil:			
Nº da Certidão de Nascimento:			
Livro:	Folha:		
Nome do Cartório:			
Nº da Certidão de Casamento:		Data:	
Nome do Cônjuge:			
Folha:	Livro:		
Nome do Cartório:			
Filiação Mãe:			
Pai:			
Dependentes:			
Nome:			CPF:

\* Declaro verdadeiras as informações acima citadas.

Assinatura do Servidor



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Anexo II

DECLARAÇÃO

Declarante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

( ) **DE NÃO ACUMULAÇÃO** – Declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação.

( ) **ACUMULAÇÃO LEGAL** – Declaro que acumulo o cargo de \_\_\_\_\_ junto ao órgão \_\_\_\_\_, com o cargo de \_\_\_\_\_, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_  
Declarante

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Anexo III

**CRONOGRAMA**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>HORÁRIO</b>
Administração, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e Finanças.	23/09/2019 a 11/10/2019	Prédio da Secretaria Municipal de Cultura – ao Lado da Prefeitura	08h30 às 12h30
Educação	14/10/2019 a 14/11/2019	Prédio da Secretaria Municipal de Cultura – ao Lado da Prefeitura	08h30 às 12h30